



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

LEI Nº 1.291

De 15 de agosto de 1990.

Dispõe sobre a localização das para
das do Transporte Coletivo Urbano de
Santo Ângelo e dá outras providên -
cias.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito Municipal de
Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e
eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal
de Santo Ângelo, a promover a alteração da localização das paradas
do Transporte Coletivo Urbano existente na zona central da cidade.

Art. 2º - As atuais paradas do Transporte Cole
tivo Urbano, localizadas em áreas centrais da cidade, devem situar-
se no início ou no fim da quadra.

Art. 3º - A distância entre o início da quadra
e a fixação da parada, será a exigida pelo órgão competente.

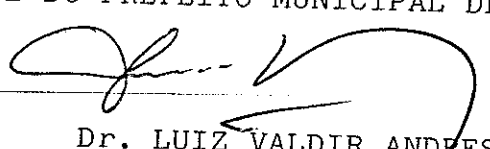
Art. 4º - O Executivo Municipal deverá reali -
zar a transferência das paradas em um prazo de 06(seis) meses a par
tir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Os abrigos públicos para os
usuários do transporte urbano, deverão também ser removidos para a
nova parada, quando efetuada a mudança da mesma.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrá -
rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGE-
LO, em 15 de agosto de 1990.


Dr. LUIZ VALDIR ANDRES